



DISPENSA DE LICITAÇÃO

22/2021

**Objeto: Aquisição suplementos Alimentares conforme
Solicitação da Secretaria de Saúde**



Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: **232/2021**

Data: **01/02/2021 14:31**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **MARCOS AURELIO MELENEK**

Documento: **601.583.109-00**

Contato: **MARCOS AURELIO MELENEK**

002

Assunto: **LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1**

Descrição: **DISPENSA NA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA SECRETARIA DA SAUDE**

Ocorrência: **1**

Data: **01/02/2021 14:31:29**

Previsão: **04/02/2021**

De: **MARCOS AURELIO MELENEK**

Para: **CARINA DANIELA ALVES**

Etapa: **ABERTURA**

Confirmação: **não**

Descrição: **Abertura do processo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

003

Órgão requisitante:	Secretaria de Saúde
1º requerimento:	007/2021
Data:	27/01/2021

Descrição do objeto: Aquisição de suplementos alimentares.

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO
1	Lata	60	Complemento Neocate LCP – Fórmula elementar, nutricionalmente completa, em pó, para crianças desde o nascimento com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Única fórmula de aminoácidos com segurança e eficácia comprovada em pacientes com alergias alimentares. Isenta de proteínas lácteas, lactose, galactose, frutose, sacarose e glúten. Rendimento de 1 lata 2666ml/1900kcal. Proteínas 11%. Carboidratos 45%. Lipídios 44%. Fonte de Proteínas aminoácidos livres 100%. Fonte de Carboidratos maltodextrina 100%. Fonte de lipídios Óleos vegetais 100%. Relação kcal não protéica/ gN 184: 1. Osmolaridade (mOsm/l) 325. Osmolalidade (Osm/kg de água) 360. Carga de soluto renal potencial(mOsm/l) 172. Latas com 400g.

2	Lata	8	Nutrison Soya é um alimento nutricionalmente completo, para nutrição enteral ou oral, hipossódico sem sacarose, à base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas. Normocalórico na diluição padrão. Isento de sacarose e lactose. Indicação: Pacientes hospitalizados ou domiciliares em risco nutricional ou desnutrição leve. Sabor: Baunilha. Latas com 800g.
---	------	---	--

Composição Nutricional

Densidade Calórica (kcal/ml)	1,0
Proteínas	18%
Carboidratos	45%
Lipídios	44%
Fonte de Proteínas	100% Proteína isolada de soja
Fonte de Carboidratos	100% Maltodextrina
Fonte de Lipídios	100% Óleos de Canola e Soja
Relação w6/w3	0,1
Relação kcal não protéica/gN	184:1
Osmolalidade (mOsm/kg de água)	360



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

004

Justificativa:

Este suplemento visa atender pacientes que possuem alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas), síndrome do intestino curto e outros distúrbios absorptivos moderados a graves, gastroenteropatia e osinofílica, nutrição enteral precoce/mínima em terapia intensiva neonatal e pediátrica, transição de nutrição parenteral para enteral. Considerando que hoje temos dois pacientes que fazem uso deste suplemento com idades de 0 a 2 e que não podem ter sem o desenvolvimento e quadro clínico afetado pela falta deste suplemento.

Cotação Orçamentária:

11.001.10.301.0014.2030-3390320000

Recursos (x) Próprios () Federais () Estaduais

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Na Sede da Contratada
Localizada na Rua Belo Horizonte, nº 91, Centro, Piên-PR. CEP: 83.860-000

Horários:

08:00 hrs às 17:00 hrs

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Três dias a partir da emissão da nota de empenho.

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO																						
1	Lata	60	Complemento Neocate LCP – Fórmula elementar, nutricionalmente completa, em pó, para crianças desde o nascimento com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Única fórmula de aminoácidos com segurança e eficácia comprovada em pacientes com alergias alimentares. Isenta de proteínas láctea, lactose, galactose, frutose, sacarose e glúten. Rendimento de 1 lata 2666ml/1900kcal. Proteínas 11%. Carboidratos 45%. Lipídios 44%. Fonte de Proteínas aminoácidos livres 100%. Fonte de Carboidratos maltodextrina 100%. Fonte de lipídios Óleos vegetais 100%. Relação kcal não protéica/ gN 184: 1. Osmolaridade (mOsm/l) 325. Osmolalidade (Osm/kg de água) 360. Carga de soluto renal potencial(mOsm/l) 172. Latas com 400g.																						
2	Lata	8	Nutrison Soya é um alimento nutricionalmente completo, para nutrição enteral ou oral, hipossódico sem sacarose, à base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas. Normocalórico na diluição padrão. Isento de sacarose e lactose. Indicação: Pacientes hospitalizados ou domiciliares em risco nutricional ou desnutrição leve. Sabor: Baunilha. Latas com 800g. <table><tr><th colspan="2">Composição Nutricional</th></tr><tr><td>Densidade Calórica (kcal/cm3)</td><td>1,0</td></tr><tr><td>Proteínas</td><td>19%</td></tr><tr><td>Carboidratos</td><td>35%</td></tr><tr><td>Lipídios</td><td>20%</td></tr><tr><td>Fonte de Proteínas</td><td>79% Proteína isolada de soja</td></tr><tr><td>Fonte de Carboidratos</td><td>100% Maltodextrina</td></tr><tr><td>Fonte de Lipídios</td><td>100% Óleos vegetais</td></tr><tr><td>Relação kcal/gN</td><td>184:1</td></tr><tr><td>Relação kcal não protéica/gN</td><td>184:1</td></tr><tr><td>Osmolalidade (mOsm/kg de água)</td><td>360</td></tr></table>	Composição Nutricional		Densidade Calórica (kcal/cm3)	1,0	Proteínas	19%	Carboidratos	35%	Lipídios	20%	Fonte de Proteínas	79% Proteína isolada de soja	Fonte de Carboidratos	100% Maltodextrina	Fonte de Lipídios	100% Óleos vegetais	Relação kcal/gN	184:1	Relação kcal não protéica/gN	184:1	Osmolalidade (mOsm/kg de água)	360
Composição Nutricional																									
Densidade Calórica (kcal/cm3)	1,0																								
Proteínas	19%																								
Carboidratos	35%																								
Lipídios	20%																								
Fonte de Proteínas	79% Proteína isolada de soja																								
Fonte de Carboidratos	100% Maltodextrina																								
Fonte de Lipídios	100% Óleos vegetais																								
Relação kcal/gN	184:1																								
Relação kcal não protéica/gN	184:1																								
Osmolalidade (mOsm/kg de água)	360																								

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

**AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES
CONFORME SOLICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Piên, 27 de Janeiro de 2021.



1. OBJETO

1.1. Aquisição de suplementos alimentares.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas conforme anexo I.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Este suplemento visa atender pacientes que possuem alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas), síndrome do intestino curto e outros distúrbios absorptivos moderados a graves, gastroenteropatia e osinofílica, nutrição enteral precoce/mínima em terapia intensiva neonatal e pediátrica, transição de nutrição parenteral para enteral.

Considerando que hoje temos dois pacientes que fazem uso deste suplemento com idades de 0 a 2 e a falta deste suplemento pode afetar negativamente seu desenvolvimento físico e piora no seu quadro clínico.

Justifica-se este pedido de dispensa emergencial tendo em vista a não renovação do contrato com o fornecedor por parte da gestão anterior. Esclarece-se que posteriormente será instaurado novo processo licitatório na modalidade pregão para fornecimento a longo prazo.

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. Local de entrega: Sede da Secretaria de Saúde, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 91, Centro, Piên-PR. CEP: 83.860-000. Prazo de entrega: 3 (três) dias a partir da solicitação.

4.2. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade da contratante.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

- * Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

- * Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.



5.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf – Coordenadora de Atenção Básica.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados conforme necessidade da Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas



expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato proveniente da presente dispensa terá vigência de 3 (três) meses ou até que seja realizado o pregão para o mesmo objeto.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da presente dispensa é aquela prevista na lei 8.666/93.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

010

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STRACKE & OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.274.682/0001-38

Certidão nº: 4639492/2021

Expedição: 02/02/2021, às 14:39:18

Validade: 31/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STRACKE & OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.274.682/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STRACKE & OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 20.274.682/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:30:40 do dia 29/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2021.

Código de controle da certidão: **33CC.F0CA.3D77.7902**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



11. FONTES DE PESQUISA

11.1. As cotações foram realizadas com fornecedores da região.

Elaborado em 11 de Janeiro de 2021.

Felício T. O. Vieira
Auxiliar Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Coordenadora de Atenção Básica
Fiscal do contrato

Pedro Geraldo Cavaleiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria Municipal de Saúde

Piên, 22 de Janeiro de 2021

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: Stracke e Oliveira Ltda	CNPJ: 20274682000138
E-mail: vidafarma2011@hotmail.com	Contato: Cliziane Stracke
Fone: 41 6362 2200	Fax:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Lata	60	Complemento Neocate LCP – Fórmula elementar, nutricionalmente completa, em pó, para crianças desde o nascimento com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Única fórmula de aminoácidos com segurança e eficácia comprovada em pacientes com alergias alimentares. Isenta de proteínas lácteas, lactose, galactose, frutose, sacarose e glúten. * Rendimento de 1 lata 2666ml/1900kcal * Proteínas 11% * Carboidratos 45% * Lipídios	R\$229,00	R\$13740,00

002	Lata	08	44% * Fonte de Proteínas aminoácidos livres 100% * Fonte de Carboidratos maltodextrina 100% * Fonte de lipídios Óleos vegetais 100% * Relação kcal não protéica/ gN 184 : 1 * Osmolaridade (mOsm/l) 325 * Osmolalidade (Osm/kg de água) 360 * Carga de soluto renal potencial(mOsm/l) 172 <u>LATAS COM 400g</u>	R\$62,90	R\$503,20
			Nutrison Soya é um alimento nutricionalmente completo, para nutrição enteral ou oral, hipossódico sem sacarose, à base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas. Normocalórico na diluição padrão. Isento de sacarose e lactose. Indicação: Pacientes hospitalizados ou domiciliares em risco nutricional ou desnutrição leve. Sabor: Baunilha		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria Municipal de Saúde

Piên, 22 de Janeiro de 2021

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: Farmed Pim Med. Ltda CNPJ: 06.161.884/0001-42
E-mail: farmedpim@globo.com.br Contato: _____
Fone: 41 3632-2041 Fax: _____

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Lata	60	Complemento Neocate LCP – Fórmula elementar, nutricionalmente completa, em pó, para crianças desde o nascimento com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Única fórmula de aminoácidos com segurança e eficácia comprovada em pacientes com alergias alimentares. Isenta de proteínas lácteas, lactose, galactose, frutose, sacarose e glúten. * Rendimento de 1 lata 2666ml/1900kcal * Proteínas 11% * Carboidratos 45% * Lipídios	R\$ 221,90	R\$ 13.314,00

				44% * Fonte de Proteínas aminoácidos livres 100% * Fonte de Carboidratos maltodextrina 100% * Fonte de lipídios Óleos vegetais 100% * Relação kcal não protéica/ gN 184 : 1 * Osmolaridade (mOsm/l) 325 * Osmolalidade (Osm/kg de água) 360 * Carga de soluto renal potencial(mOsm/l) 172 <u>LATAS COM 400g</u>			
002	Lata	08	Nutrison Soya é um alimento nutricionalmente completo, para nutrição enteral ou oral, hipossódico sem sacarose, à base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas. Normocalórico na diluição padrão. Isento de sacarose e lactose. Indicação: Pacientes hospitalizados ou domiciliares em risco nutricional ou desnutrição leve. Sabor: Baunilha	R\$ 57,80	463,20		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

018

30

947

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARMED PIEN MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 06.161.884/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:29:44 do dia 11/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2021.

Código de controle da certidão: **2817.7B4F.D87D.2D56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMED PIEN MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.161.884/0001-42

Certidão nº: 4528852/2021

Expedição: 01/02/2021, às 13:17:15

Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMED PIEN MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.161.884/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria Municipal de Saúde

134.683.481/0053-06

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

Piên, 22 de Janeiro de 2021

Ana Carolina Pires Rockenbach

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

CNPJ: 84.683.481/0053-06

Contato: Ana Carolina Pires Rockenbach

Fax:

Empresa: Drogaria Catarinense

E-mail: comercial.convenios@clamed.com.br

Fone: (47) 3633-4645

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Lata	60	Complemento Neocate LCP – Fórmula elementar, nutricionalmente completa, em pó, para crianças desde o nascimento com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Única fórmula de aminoácidos com segurança e eficácia comprovada em pacientes com alergias alimentares. Isenta de proteínas lácteas, lactose, galactose, frutose, sacarose e glúten. * Rendimento de 1 lata 2666ml/1900kcal * Proteínas 11% * Carboidratos 45% * Lipídios 44% * Fonte de Proteínas aminoácidos livres 100% * Fonte de Carboidratos maltodextrina 100% * Fonte de Lipídios Óleos vegetais 100% * Relação kcal não protéica/ gN 184 : 1 * Osmolaridade (mOsm/l) 325 * Osmolaridade (Osm/kg de água) 360 * Carga de soluto renal potencial(mOsm/l) 172 <u>LATAS COM 400g</u>	214,90	12.894,00

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
CNPJ 84.683.481/0001-77
NIRE 42300000621
JOINVILLE - SANTA CATARINA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
29/06/2020.

Data: 29/06/2020, às 10:00h. **Local:** Sede social, na Rua 9 de março, nº 638, Centro, Joinville/Santa Catarina. **Quorum:** 99,40%. **Mesa:** Alberto Bornschein, – Presidente, Arthur Kiefer - Secretário. **Publicações:** Edital de Convocação: Publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 21.289, 21.290 e 21.291, dos dias 16/06/2020, 17/06/2020 e 18/06/2020, páginas 43, 22 e 79, e no jornal A Notícia dos dias 16/06/2020, 17/06/2020 e 18/06/2020, páginas 02, 02 e 02 respectivamente. **ORDEM DO DIA:** 1) Analisar Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício financeiro encerrado em 31/12/2019, 2) Aprovar a destinação do resultado, e o pagamento de 28% de dividendos sobre o lucro líquido; 3) Aprovar o valor da participação dos administradores nos lucros do exercício social encerrado em 31/12/2019; 4) Reformulação do Estatuto Social, alteração do capítulo I, II e III com a criação do Conselho de Administração da Companhia; 5) Eleição do Conselho de Administração da Companhia e da nova Diretoria para o triênio 2020 à 2022; 6) Fixar a remuneração global anual dos administradores. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário e sua publicação com omissão da assinatura dos acionistas; **1)** Aprovados por unanimidade e sem restrições ou ressalvas, Relatório da Administração; Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, tudo relativo ao exercício financeiro encerrado em 31/12/2019; **2)** Destinação do Lucro: Reserva Legal R\$ 1.499.149,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e nove reais); Reserva de Incentivos Fiscais Lei Complementar 160/2017 R\$ 2.055.916,39 (Dois milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais, e trinta e nove centavos); Reserva para Aumento de Capital R\$ 19.027.895,74 (dezenove milhões, vinte e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais, e setenta e quatro centavos); pagamento de R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais) de dividendos, igual a 28% do lucro líquido com início do pagamento previsto para o dia 25 de julho de 2020; **3)** Aprovado o pagamento de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) a título de participação Estatutária; **4)** Aprovada a reformulação do Estatuto Social, alterando-se o objeto social e com a criação do Conselho de Administração da Companhia, alterando-se os seguintes dispositivos do Estatuto Social: **4.1)** Alteração do capítulo I do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: Art. 3º - A Companhia tem por objeto o comércio e a prestação dos serviços abaixo especificados, na matriz e nas filiais: a) comércio varejista de drogas, medicamentos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, insumos farmacêuticos, correlatos, antissépticos, plantas medicinais, desinfetantes em suas embalagens originais, artigos médicos e ortopédicos; b) manipulação, transformação e fracionamento de insumos farmacêuticos, produtos oficiais, magistrais, alopáticos e homeopáticos; c) comércio atacadista de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, drogas de uso humano, cosméticos, produtos de perfumaria e produtos de higiene pessoal; d) transporte de carga própria de insumos farmacêuticos, medicamentos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e correlatos; e) seção de loja de conveniência; f) importação e exportação de artigos de sua atividade comercial; g) vendas de créditos para recarga de celulares pré-pagos, cartões para telefonia fixa, bem como bilhetes com passagens para transporte urbano; h) cessão de espaços no estabelecimento para exposição ou comércio de mercadorias de terceiros; i) participação no capital de outras empresas; j) assistência farmacêutica, serviços de vacinação e imunização humana, com a comercialização de vacinas; l) Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral. **4.2)** Alteração capítulo II, Art. 5º, §1º, que passa a vigorar com a seguinte redação: § 1º - A Companhia poderá a qualquer tempo emitir ações preferenciais de classes diferentes, por deliberação do conselho de administração,



declarando as vantagens e as preferências atribuídas a cada classe, bem como as restrições a que ficarão sujeitas, num montante de até 2/3 (dois terços) de todas as ações emitidas, sem guardar proporção entre as diversas classes de ações existentes.; **4.3)** Alteração capítulo III do Estatuto Social, Arts. 8º e 9º, que passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 8º - A Administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, regidos pelo disposto na legislação vigente e no presente Estatuto. Parágrafo Único - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, e a representação da Companhia caberá exclusivamente à Diretoria. Artigo 9º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo único - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.; **4.4)** Inclusão da Seção I - Conselho de Administração, que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 10 - O Conselho de Administração compor-se-á no mínimo de 3 (três) e no máximo de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela a qualquer tempo destituíveis. Art. 11 - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de administração indicará, entre eles, o Presidente do Conselho. § Único - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (a) ocupar cargo em Companhia que possa ser considerada concorrente; e/ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia. Art. 12 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que se seguir. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, será convocada a Assembleia Geral para que se proceda à nova eleição. Art. 13 - Compete privativamente ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios; b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto, aprovando o organograma da Companhia; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, ou sobre quaisquer outros atos da Companhia; d) indicar o substituto do Diretor Presidente Executivo em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância do cargo; e) convocar Assembleias Gerais e Extraordinárias; f) manifestar-se por escrito sobre o relatório da Administração e contas da Diretoria, a serem submetidas à Assembleia Geral; g) propor à Assembleia Geral aumento de Capital Social e alterações deste estatuto; h) deliberar sobre: h.1) planos de expansão e diversificação de atividades, inclusive a abertura de qualquer centro de distribuição, excetuada a criação, extinção e transferência de filiais e outras dependências da Companhia em qualquer parte do país, cuja aprovação caberá à Diretoria, observadas as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria; h.2) associação ou combinações societárias envolvendo a Companhia, inclusive participação em Acordos de Acionistas; h.3) aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em Companhias controladas ou coligadas; h.4) sobre a constituição e/ou a dissolução de empresas controladas e/ou coligadas; h.5) a emissão de ações da Companhia, sem aprovação da Assembleia Geral, nos limites autorizados no parágrafo 1º do art. 5º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, preço e prazo de integralização; h.6) escolher e destituir auditores independentes; h.7) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento; h.8) analisar e aprovar o planejamento estratégico e o orçamento operacional da Companhia para o exercício social seguinte, a ser apresentado pela Diretoria; h.9) os casos não previstos neste Estatuto Social e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral nem do Conselho Fiscal, quando em funcionamento. i) aprovar transações de compra, venda, oneração ou arrendamento, qualquer tipo de garantia, aval ou fiança, individuais ou vinculadas entre si, que resultem em obrigações para a Companhia, que comprometam os seus ativos ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com ela em montante igual ou superior a 1 % (um por cento) do patrimônio Líquido, para o conjunto de ativos permanentes e intangíveis, na celebração de contratos em geral, salvo para a aquisição de mercadorias para revenda e nas operações aprovadas nos termos do item h.1 acima. O patrimônio líquido será tomado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia divulgadas anteriormente à data de deliberação do Conselho de Administração em questão via Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas. j) a formalização de contratos de mútuo pela Companhia com: j.1) seu acionista controlador; j.2) empresas por estes controladas; e j.3) coligadas nas quais a Companhia detenha participação. Art. 14 - As reuniões do Conselho



de Administração serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. Parágrafo Único – As reuniões poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto por meio de declaração ou mensagem enviada por correio eletrônico ou outro meio eletrônico disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião. O Conselheiro que assim agir será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da respectiva reunião. Art. 15 - Sem prejuízo do exercício de suas funções normais e observado o limite de 1/3 dos membros efetivos, previsto no artigo 143, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76, o Conselho de Administração poderá escolher dentre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria. Art. 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente ou sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação escrita de seu Presidente ou de quem o substituir, entregue com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas. § 1º - É facultado ao Conselho de Administração requisitar às suas reuniões a presença de qualquer Diretor ou funcionário da Companhia, sem direito de voto nas deliberações. § 2º - É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. Art. 17 - O Conselho de Administração deliberará pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate e sem prejuízo de seu próprio voto, proferir o voto de qualidade. Art. 18 - Em livro próprio será lavrada a ata de reunião, da qual constará a assinatura dos presentes e o resumo do que nela foi tratado e decidido. Art. 19 - Compete especialmente: I - Ao Presidente do Conselho de Administração: a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes básicas e a orientação geral dos negócios sociais; b) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração; c) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração. d) fixar o critério de distribuição da participação e percentagem da Diretoria nos lucros da Companhia e estabelecer o rateio dos honorários que, em montante global, forem fixados pela Assembleia Geral; II - Aos Conselheiros: a) Desempenhar as atribuições que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração; 4.5) Inclusão da Seção II – Diretoria, que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 20 - A Diretoria compor-se-á de no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos, todos eleitos pelo Conselho de Administração. § 1º - Nos seus impedimentos e ausências o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor por ele (Diretor Presidente) indicado. § 2º - Os demais Diretores serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor por ele (Diretor Presidente) designado. § 3º - No caso de impedimento ou vaga definitiva de qualquer membro da Diretoria, o substituto que vier a ser designado pelo Conselho de Administração, exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato do Diretor Substituído. § 4º - Os Diretores Executivos terão as funções e encargos de direção da Companhia na forma do organograma e definição de atribuições e responsabilidades de cada um, aprovado pelo Conselho de Administração. § 5º O Conselho de Administração preencherá tantos os cargos de Diretoria que julgar necessários ao bom desenvolvimento dos negócios da Companhia, respeitando o disposto no caput deste artigo. Art. 21 - Compete à Diretoria em conjunto: a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; b) exercer os poderes gerais da administração, resolvendo e executando os negócios sociais, segundo orientação do Conselho de Administração; c) organizar, dirigir e fiscalizar administrativa, financeira e operacionalmente a Companhia; d) organizar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, as demonstrações financeiras e o relatório de administração, acompanhados do parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, e do parecer dos auditores independentes; e) deliberar e decidir sobre a criação e transferência de filiais, sucursais, depósitos, ou representantes em qualquer parte do território nacional ou no exterior; f) apresentar ao Conselho de Administração, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício social, o orçamento operacional para o exercício seguinte; § 1º - Compete ao Diretor Presidente: a) coordenar e supervisionar todas as atividades da Companhia; b) convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria; c) representar a Companhia nos atos de aquisição, alienação, transferência, caução, penhor ou oneração por qualquer forma de bens imóveis, bem como de constituição de ônus ou hipoteca sobre os mesmos, até o limite previsto na alínea i) do art. 13 deste Estatuto Social; d) aprovar planos de expansão que resultem na criação, extinção e



mandato que se expirará na realização da Assembleia Geral Ordinária de 2023, que aprovará os Resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Assim ficam eleitos, tomando posse nesta data: a) **ALBERTO BORNSCHEIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF/MF nº 247.941.639-91 e da Cédula de Identidade RG nº 121.289 – SESP/SC, domiciliado na Rua 9 de Março, 638, Centro, CEP: 89.201-400, nesta cidade de Joinville, SC, **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**; b) **LIMIRO ALVARES NASCIMENTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, administrador, portador do CPF/MF sob nº 393.741.818-00 e da Cédula de Identidade RG nº 4.817.918-8 – SPP/SP, domiciliado na Rua 9 de Março, 638, Centro, CEP: 89.201-400, nesta cidade de Joinville, SC, **CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO**; c) **ARTHUR KIEFER**, brasileiro, divorciado, economista, portador do CPF/MF nº 102.029.869-34 e da Cédula de Identidade RG nº 3.984.526 – SESP/SC, domiciliado na Rua 9 de Março, 638, Centro, CEP: 89.201-400, nesta cidade de Joinville, SC, **CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO**; 5.1) Após a deliberação do Conselho de Administração foi aprovada a eleição dos membros da Diretoria para um mandato que se expirará na realização da Assembleia Geral Ordinária de 2023, que aprovará os Resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Assim ficam reeleitos, tomando posse nesta data: a) **ALBERTO BORNSCHEIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador do CPF/MF nº 247.941.639-91 e da Cédula de Identidade RG nº 121.289 – SESP/SC, domiciliado na Rua 9 de Março, 638, Centro, CEP: 89.201-400, nesta cidade de Joinville, SC, **DIRETOR PRESIDENTE**; b) **ALBERTO BORNSCHEIN**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, Administrador de Empresas, portador do CPF/MF nº 040.526.979-01 e da Cédula de Identidade RG nº 3.003.443 – SESP/SC, domiciliado na Rua 9 de Março, 638, Centro, CEP: 89.201-400, nesta cidade de Joinville, SC, **DIRETOR EXECUTIVO**; c) **ANDREY BORNSCHEIN**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, Administrador de Empresas, portador do RG 3.003.444 expedida pela SSP SC e, inscrito no CPF sob nº 048.189.789-57, domiciliado na Rua Nove de Março, 638, na cidade de Joinville, SC, **DIRETOR EXECUTIVO**; d) **MARCELO AUGUSTO VOOS**, brasileiro, casado em regime parcial de comunhão de bens, Analista de Sistemas, portador da RG nº 2.018.979 expedida pela SSP – SC e, inscrito no CPF sob nº 705.321.689-68, domiciliado na Rua Nove de Março, 638 na cidade de Joinville, SC, **DIRETOR EXECUTIVO**. Os Conselheiros e os diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, nem estão condenados, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; 6) Fixada a remuneração anual dos administradores em até 8.000 (oito mil) salários mínimos anuais, sendo individualizada entre os membros pelo Presidente do Conselho de Administração.

Em consequência, o Estatuto Social Consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
CNPJ 84.683.481/0001-77
NIRE 42300000621

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPITULO I **DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - OBJETO - DURAÇÃO**

Art. 1º - A Companhia Anônima **CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS**, constituída aos 27 de Dezembro de 1943, conforme atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial de Santa Catarina sob n.º 42300000621, em 13.01.1944, é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua 9 de Março, 638, Centro, Cep 89.201-400, podendo criar filiais, sucursais, depósitos, ou representantes em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto o comércio e a prestação dos serviços abaixo especificados, na matriz e nas filiais: a) comércio varejista de drogas, medicamentos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, insumos farmacêuticos, correlatos, antissépticos, plantas medicinais, desinfetantes em suas embalagens originais, artigos médicos e ortopédicos; b) manipulação, transformação e fracionamento de insumos farmacêuticos, produtos oficinais, magistrais, alopáticos e homeopáticos; c) comércio atacadista de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, drogas de uso humano, cosméticos, produtos de perfumaria e produtos de higiene pessoal; d) transporte de carga própria de insumos farmacêuticos, medicamentos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e correlatos; e) seção de loja de conveniência; f) importação e exportação de artigos de sua atividade comercial; g) vendas de créditos para recarga de celulares pré-pagos, cartões para telefonia fixa, bem como bilhetes com passagens para transporte urbano; h) cessão de espaços no estabelecimento para exposição ou comércio de mercadorias de terceiros; i) participação no capital de outras empresas; j) assistência farmacêutica, serviços de vacinação e imunização humana, com a comercialização de vacinas; l) Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

Art. 4º - A duração da Companhia será por tempo indeterminado.

CAPITULO II CAPITAL - AÇÕES - ACIONISTAS

Art. 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 130.000.000,00 (Cento e trinta milhões de reais) dividido em 2.000 (duas mil) ações sem valor nominal, todas Ordinárias Nominativas.

§ 1º - A Companhia poderá a qualquer tempo emitir ações preferenciais de classes diferentes, por deliberação do conselho de administração, declarando as vantagens e as preferências atribuídas a cada classe, bem como as restrições a que ficarão sujeitas, num montante de até 2/3 (dois terços) de todas as ações emitidas, sem guardar proporção entre as diversas classes de ações existentes.

§ 2º - A distribuição do capital entre Matriz e Filiais, para efeitos fiscais, será feito pela Diretoria em reunião da qual se lavrará ata, que deverá ser arquivada no Registro do Comércio e publicada.

Art. 6º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo único - Os acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações, na proporção de número e espécie de ações que possuem na Companhia.

Art. 7º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria, nos termos e condições previstas em lei.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 8º - A Administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, regidos pelo disposto na legislação vigente e no presente Estatuto.



- h.8) analisar e aprovar o planejamento estratégico e o orçamento operacional da Companhia para o exercício social seguinte, a ser apresentado pela Diretoria;
- h.9) os casos não previstos neste Estatuto Social e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral nem do Conselho Fiscal, quando em funcionamento.
- i) aprovar transações de compra, venda, oneração ou arrendamento, qualquer tipo de garantia, aval ou fiança, individuais ou vinculadas entre si, que resultem em obrigações para a Companhia, que comprometam os seus ativos ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com ela em montante igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio Líquido, para o conjunto de ativos permanentes e intangíveis, na celebração de contratos em geral, salvo para a aquisição de mercadorias para revenda e nas operações aprovadas nos termos do item h.1 acima. O patrimônio líquido será tomado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia divulgadas anteriormente à data de deliberação do Conselho de Administração em questão via Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas.
- j) a formalização de contratos de mútuo pela Companhia com:
 - j.1) seu acionista controlador;
 - j.2) empresas por estes controladas; e
 - j.3) coligadas nas quais a Companhia detenha participação.

Art. 14 – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto por meio de declaração ou mensagem enviada por correio eletrônico ou outro meio eletrônico disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião. O Conselheiro que assim agir será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da respectiva reunião.

Art. 15 - Sem prejuízo do exercício de suas funções normais e observado o limite de 1/3 dos membros efetivos, previsto no artigo 143, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76, o Conselho de Administração poderá escolher dentre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria.

Art. 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente ou sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação escrita de seu Presidente ou de quem o substituir, entregue com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - É facultado ao Conselho de Administração requisitar às suas reuniões a presença de qualquer Diretor ou funcionário da Companhia, sem direito de voto nas deliberações.

§ 2º - É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração.

Art. 17 - O Conselho de Administração deliberará pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate e sem prejuízo de seu próprio voto, proferir o voto de qualidade.

Art. 18 - Em livro próprio será lavrada a ata de reunião, da qual constará a assinatura dos presentes e o resumo do que nela foi tratado e decidido.

Art. 19 - Compete especialmente:

I - Ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes básicas e a orientação geral dos negócios sociais;
- b) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- c) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.



- h.8) analisar e aprovar o planejamento estratégico e o orçamento operacional da Companhia para o exercício social seguinte, a ser apresentado pela Diretoria;
- h.9) os casos não previstos neste Estatuto Social e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral nem do Conselho Fiscal, quando em funcionamento.
- i) aprovar transações de compra, venda, oneração ou arrendamento, qualquer tipo de garantia, aval ou fiança, individuais ou vinculadas entre si, que resultem em obrigações para a Companhia, que comprometam os seus ativos ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com ela em montante igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio Líquido, para o conjunto de ativos permanentes e intangíveis, na celebração de contratos em geral, salvo para a aquisição de mercadorias para revenda e nas operações aprovadas nos termos do item h.1 acima. O patrimônio líquido será tomado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia divulgadas anteriormente à data de deliberação do Conselho de Administração em questão via Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas.
- j) a formalização de contratos de mútuo pela Companhia com:
 - j.1) seu acionista controlador;
 - j.2) empresas por estes controladas; e
 - j.3) coligadas nas quais a Companhia detenha participação.

Art. 14 – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto por meio de declaração ou mensagem enviada por correio eletrônico ou outro meio eletrônico disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião. O Conselheiro que assim agir será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da respectiva reunião.

Art. 15 - Sem prejuízo do exercício de suas funções normais e observado o limite de 1/3 dos membros efetivos, previsto no artigo 143, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76, o Conselho de Administração poderá escolher dentre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria.

Art. 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente ou sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação escrita de seu Presidente ou de quem o substituir, entregue com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - É facultado ao Conselho de Administração requisitar às suas reuniões a presença de qualquer Diretor ou funcionário da Companhia, sem direito de voto nas deliberações.

§ 2º - É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração.

Art. 17 - O Conselho de Administração deliberará pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate e sem prejuízo de seu próprio voto, proferir o voto de qualidade.

Art. 18 - Em livro próprio será lavrada a ata de reunião, da qual constará a assinatura dos presentes e o resumo do que nela foi tratado e decidido.

Art. 19 - Compete especialmente:

I - Ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes básicas e a orientação geral dos negócios sociais;
- b) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- c) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.



2
030
Parágrafo Único – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, e a representação da Companhia caberá exclusivamente à Diretoria.

Artigo 9º – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único – O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O Conselho de Administração compor-se-á no mínimo de 3 (três) e no máximo de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela a qualquer tempo destituíveis.

Art. 11 - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de administração indicará, entre eles, o Presidente do Conselho.

§ Único - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (a) ocupar cargo em Companhia que possa ser considerada concorrente; e/ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia.

Art. 12 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que se seguir. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, será convocada a Assembleia Geral para que se proceda à nova eleição.

Art. 13 - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto, aprovando o organograma da Companhia;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, ou sobre quaisquer outros atos da Companhia;
- d) indicar o substituto do Diretor Presidente Executivo em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância do cargo;
- e) convocar Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- f) manifestar-se por escrito sobre o relatório da Administração e contas da Diretoria, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- g) propor à Assembleia Geral aumento de Capital Social e alterações deste estatuto;
- h) deliberar sobre:
 - h.1) planos de expansão e diversificação de atividades, inclusive a abertura de qualquer centro de distribuição, excetuada a criação, extinção e transferência de filiais e outras dependências da Companhia em qualquer parte do país, cuja aprovação caberá à Diretoria, observadas as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria;
 - h.2) associação ou combinações societárias envolvendo a Companhia, inclusive participação em Acordos de Acionistas;
 - h.3) aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em Companhias controladas ou coligadas;
 - h.4) sobre a constituição e/ou a dissolução de empresas controladas e/ou coligadas;
 - h.5) a emissão de ações da Companhia, sem aprovação da Assembleia Geral, nos limites autorizados no parágrafo 1º do art. 5º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, preço e prazo de integralização;
 - h.6) escolher e destituir auditores independentes;
 - h.7) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento;



- h.8) analisar e aprovar o planejamento estratégico e o orçamento operacional da Companhia para o exercício social seguinte, a ser apresentado pela Diretoria;
- h.9) os casos não previstos neste Estatuto Social e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral nem do Conselho Fiscal, quando em funcionamento.
- i) aprovar transações de compra, venda, oneração ou arrendamento, qualquer tipo de garantia, aval ou fiança, individuais ou vinculadas entre si, que resultem em obrigações para a Companhia, que comprometam os seus ativos ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com ela em montante igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio Líquido, para o conjunto de ativos permanentes e intangíveis, na celebração de contratos em geral, salvo para a aquisição de mercadorias para revenda e nas operações aprovadas nos termos do item h.1 acima. O patrimônio líquido será tomado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia divulgadas anteriormente à data de deliberação do Conselho de Administração em questão via Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas.
- j) a formalização de contratos de mútuo pela Companhia com:
- j.1) seu acionista controlador;
 - j.2) empresas por estes controladas; e
 - j.3) coligadas nas quais a Companhia detenha participação.

Art. 14 – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto por meio de declaração ou mensagem enviada por correio eletrônico ou outro meio eletrônico disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião. O Conselheiro que assim agir será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da respectiva reunião.

Art. 15 - Sem prejuízo do exercício de suas funções normais e observado o limite de 1/3 dos membros efetivos, previsto no artigo 143, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76, o Conselho de Administração poderá escolher dentre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria.

Art. 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente ou sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação escrita de seu Presidente ou de quem o substituir, entregue com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - É facultado ao Conselho de Administração requisitar às suas reuniões a presença de qualquer Diretor ou funcionário da Companhia, sem direito de voto nas deliberações.

§ 2º - É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração.

Art. 17 - O Conselho de Administração deliberará pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate e sem prejuízo de seu próprio voto, proferir o voto de qualidade.

Art. 18 - Em livro próprio será lavrada a ata de reunião, da qual constará a assinatura dos presentes e o resumo do que nela foi tratado e decidido.

Art. 19 - Compete especialmente:

I - Ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes básicas e a orientação geral dos negócios sociais;
- b) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- c) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.



- d) fixar o critério de distribuição da participação e percentagem da Diretoria nos lucros da Companhia e estabelecer o rateio dos honorários que, em montante global, forem fixados pela Assembleia Geral;

II - Aos Conselheiros:

- a) Desempenhar as atribuições que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria compor-se-á de no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Nos seus impedimentos e ausências o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor por ele (Diretor Presidente) indicado.

§ 2º - Os demais Diretores serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor por ele (Diretor Presidente) designado.

§ 3º - No caso de impedimento ou vaga definitiva de qualquer membro da Diretoria, o substituto que vier a ser designado pelo Conselho de Administração, exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato do Diretor Substituído.

§ 4º - Os Diretores Executivos terão as funções e encargos de direção da Companhia na forma do organograma e definição de atribuições e responsabilidades de cada um, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 5º O Conselho de Administração preencherá tantos os cargos de Diretoria que julgar necessários ao bom desenvolvimento dos negócios da Companhia, respeitando o disposto no caput deste artigo.

Art. 21 – Compete à Diretoria em conjunto:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- b) exercer os poderes gerais da administração, resolvendo e executando os negócios sociais, segundo orientação do Conselho de Administração;
- c) organizar, dirigir e fiscalizar administrativa, financeira e operacionalmente a Companhia;
- d) organizar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, as demonstrações financeiras e o relatório de administração, acompanhados do parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, e do parecer dos auditores independentes;
- e) deliberar e decidir sobre a criação e transferência de filiais, sucursais, depósitos, ou representantes em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- f) apresentar ao Conselho de Administração, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício social, o orçamento operacional para o exercício seguinte;

§ 1º – Compete ao Diretor Presidente:

- a) coordenar e supervisionar todas as atividades da Companhia;
- b) convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) representar a Companhia nos atos de aquisição, alienação, transferência, caução, penhor ou oneração por qualquer forma de bens imóveis, bem como de constituição de ônus ou hipoteca sobre os mesmos, até o limite previsto na alínea i) do art. 13 deste Estatuto Social;
- d) aprovar planos de expansão que resultem na criação, extinção e transferência de filiais e outras dependências da Companhia em qualquer parte do país;
- e) prover no sentido de que sejam cumpridas as diretrizes e recomendações emanadas do Conselho de Administração;



f) representar institucionalmente a Companhia.

§ 2º – Compete aos demais Diretores:

- a) planejar, elaborar e apresentar planos gerais para desenvolvimento dos negócios da Companhia;
- b) executar as atividades aprovadas pelo Diretor Presidente ou conselho de administração, praticando todos os atos necessários à formalização e operacionalização das atividades;
- c) desempenhar as funções que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

Art. 22 – A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Companhia, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, funções em que poderá praticar todos os atos, por mais especiais que sejam, necessários à realização do objeto social e das deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º - Os poderes conferidos à Diretoria, inclusive a representação ativa e passiva da Companhia em juízo ou fora dele, e os que criem responsabilidades para a Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidade para com a Companhia, serão exercidos mediante a assinatura;

- a) do Diretor Presidente, isoladamente;
- b) de 02 (dois) Diretores em conjunto;
- c) de 01 (um) Diretor em conjunto com o procurador com poderes específicos, ou
- d) de 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

§ 2º - Aos Diretores isoladamente compete: emitir e endossar cheques e notas promissórias; emitir, aceitar e endossar duplicatas; sacar, aceitar e endossar letras de câmbio; assinar proposta ou contratos de abertura de contas bancárias; assinar contratos de câmbio; fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos, transferência eletrônica disponível (TED), documento de ordem de crédito (DOC) e pagamentos por meio eletrônico ou manual; solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques; receber quaisquer importâncias, assinando recibos e dando quitação; propostas e borderôs; assinar correspondências em nome da Companhia; praticando enfim todos os atos necessários para o regular desenvolvimento dos serviços contratados pela Companhia; representar a Companhia perante órgãos públicos em todas as esferas da administração pública direta e indireta, bem como perante órgãos de classe, agências reguladoras, sindicatos e instituições financeiras.

§ 3º - A assinatura de contratos de financiamento, aditivos de contratos de financiamentos e contratos em geral seguirá a regra prevista no §1º deste artigo.

Art. 23 – Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito à Diretoria constituir procuradores em nome da Companhia, devendo os respectivos instrumentos especificar os atos que poderão praticar, sendo vedado o substabelecimento, exceção feita unicamente aos mandatos com finalidade *ad judícia*, para os quais será permitido o substabelecimento.

§ 1º - Com exceção do mandato judicial, todos os demais instrumentos de procuração terão prazo determinado de no máximo 1 (um) ano, contado da data de assinatura do respectivo mandato, mantendo-se vigente ainda que encerrado o mandato do Diretor(es) Outorgante(s).

§ 2º - A Companhia, observado o disposto neste artigo, poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em:

- a) mandatos judiciais, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;
- b) atos especificamente descriminados nos respectivos instrumentos de mandato outorgado.



§3º Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade com o disposto no presente artigo ou em operações estranhas aos negócios ou ao objeto social.

Art. 24 – A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, mediante convocação feita pelo Diretor Presidente. Deliberará com a presença de pelo menos 2/3 de seus membros e por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Do que for deliberado, será lavrada ata em livro próprio, que ficará à disposição da Assembleia Geral.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E À DIRETORIA

Art. 25 - A Assembleia Geral e o Conselho de Administração poderão deixar de eleger conselheiros ou membros da Diretoria, respectivamente, quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos nos artigos 11 e 20 deste Estatuto.

Art. 26 - A investidura no cargo do Conselho de Administração e da Diretoria, independe de prestação de caução.

Art. 27 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, termos esses que também deverão ser lavrados nos casos de substituição a que se referem os artigos 13 e §4º, do art. 20, deste Estatuto.

Art. 28 - A Assembleia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o disposto no art.19, alínea d, deste Estatuto.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e respectivos suplentes de igual número, acionistas ou não, todos residentes no País, e não funcionará de modo permanente, mas sim somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma da lei, sendo eleito e instalado na própria Assembleia Geral em que seu funcionamento for solicitado. A mesma Assembleia Geral também fixará seus honorários.

§ 1º - Os membros suplentes substituirão os efetivos pela ordem dos nomes consignados na ata de sua eleição;

§ 2º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

CAPITULO V

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 - A Assembleia Geral, órgão supremo da Companhia, é constituída por acionistas que comprovem essa qualidade.

Art. 31 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social para fins previstos em Lei e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto legal.

Art. 32 - A Assembleia Geral terá as atribuições que lhe são conferidas pela lei, sendo ordinária ou extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral



Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

§ 1º - As deliberações das Assembleias Gerais, exceto nos casos legais, são tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência ou impedimento, serão instaladas por qualquer outro Conselheiro de Administração.

§ 3º - O acionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que atenda às condições da lei, sendo exigido a apresentação do respectivo instrumento de mandato junto à Companhia 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral.

CAPITULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Art. 33 - O Exercício Social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34 - Anualmente, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, podendo, no entanto, o Conselho de Administração, autorizar a levantá-las semestralmente ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Companhia.

Art. 35 - Do resultado do exercício serão deduzidos, sucessivamente, e na seguinte ordem:

- a) os prejuízos acumulados;
- b) a provisão para imposto de renda;
- c) uma participação até o limite legal, a ser distribuída para a Diretoria.

Art. 36 - Após apurado, na forma do artigo anterior, o lucro líquido do exercício, deste será deduzido o montante necessário para constituição da Reserva Legal e, se for o caso, serão abatidos os valores adequados para formar as reservas previstas e definidas em lei.

Art. 37 - Sobre o lucro que remanescer, após as deduções do artigo anterior, serão calculados e deduzidos os dividendos obrigatórios a distribuir, destinando-se, então, o saldo final, seja para distribuição suplementar, seja para constituição de uma Reserva de Aumento de Capital, observado que a finalidade desta é propiciar o permanente desenvolvimento da Companhia pelo sistemático reinvestimento de uma parcela dos lucros, limitada dita Reserva a um montante igual a oitenta por cento do próprio capital da Companhia. Esta reserva poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social.

Art. 38 - O dividendo obrigatório é fixado em 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, do lucro líquido do exercício, apurado na forma do artigo 21, previamente acrescido das verbas previstas em lei.

§ 1º - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do Art. 9º da Lei nº 9.249 de 26/12/1995, poderá ser, a critério do Conselho de Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata a letra b deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º do Art. 9º da referida lei.

§ 2º - O pagamento dos dividendos deverá ser feito, salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 39 - Os dividendos não reclamados reverterão em favor da Companhia quando prescreverem, observadas as exigências legais.



CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais e na forma prevista em lei.

Art. 41 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão os dispositivos da lei nº 6.404/76 e demais normas legais pertinentes."

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, tendo o Sr. Presidente encerrado a Assembleia. **Assinaturas:** Alberto Bornschein, Presidente, Arthur Kiefer, Secretário; **Acionistas:** AB Administração de Bens, Negócios e Participações Ltda., p/p Alberto Bornschein, Arthur Kiefer e Alberto Bornschein; **Conselheiros:** Alberto Bornschein, Limiro Alvares Nascimento, p/p Alberto Bornschein e Arthur Kiefer; Certificamos que a presente ata confere com o original lavrado no Livro de Atas das Assembleias Gerais nº 8, fls. 23 à 35.

Joinville (SC), 29 de junho de 2020.

AB – Adm. de Bens, Negócios e Part. Ltda.
Acionista
p/p Alberto Bornschein
CPF 040.526.979-01

Alberto Bornschein
CPF 247.941.639-91
Presidente do Conselho de Administração
Acionista

Arthur Kiefer
Conselheiro de Administração
Acionista

Limiro Alvares Nascimento
Conselheiro de Administração
p/p Alberto Bornschein
CPF 040.526.979-01





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



203819950

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
PROTOCOLO	203819950 - 30/06/2020
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENTO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300000621
CNPJ 84.683.481/0001-77
CERTIFICADO O REGISTRO EM 02/07/2020
SOB N: 20203819950

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20203819950
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO E STATUTO ARQUIVAMENTO: 20203819950
219 - EFICACIA DESTITUICAO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20203819950

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04052697901 - ALBERTO BORNSCHEIN

Cpf: 10202986934 - ARTHUR KIEFER

Cpf: 24794163991 - ALBERTO BORNSCHEIN



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2020

Arquivamento: 20202986934 Protocolo: 20203819950 de 30/06/2020 NIRE: 42300000621

02/07/2020



601

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 84.683.481/0053-06**Razão Social:** DROGARIA E FARMACIA CATARINENSE SA**Endereço:** RUA VISCONDE DE TAUNAY 288 / CENTRO / SAO BENTO DO SUL / SC /
89290-000

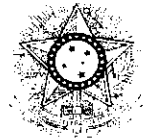
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2021 a 21/02/2021**Certificação Número:** 2021012301240468774704

Informação obtida em 26/01/2021 17:36:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

038

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.683.481/0053-06

Certidão nº: 3445116/2021

Expedição: 26/01/2021, às 17:37:31

Validade: 24/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.683.481/0053-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

033

040

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
CNPJ: 84.683.481/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:49:48 do dia 03/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/05/2021.

Código de controle da certidão: **D5E0.A916.B680.58F5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



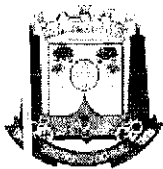
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS**
CNPJ/CPF: **84.683.481/0053-06**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140008146656
Data de emissão:	20/01/2021 12:01:23
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	21/03/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
Nº 1667/2021

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão:	CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS	Código:	203181
CNPJ/CPF:	84.683.481/0053-06		
Endereço:	RUA VISCONDE DE TAUNAY		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.280-171
		Cidade:	São Bento do Sul - SC

[FINALIDADE]

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao contribuinte supramencionado. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Validade até: 19/02/2021.

São Bento do Sul (SC), 20 de janeiro de 2021.

Código de Controle: WGT221201-000-OATWUBESMJENGJ-3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://saobentodosul.atende.net>

Emitida via Portal do Cidadão

MAPA COMPARATIVO

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	FARMED PIEN MED. LTDA		VIDAFARMA		DROGARIA CATARINENSE	
	Lata			Valor Unitario	Valor Total	Valor Unitario	Valor Total	Valor Unitario	Valor Total
1		60	Complemento Neocat LCP	R\$ 221,90	R\$ 13.314,00	R\$ 229,00	R\$ 13.740,00	R\$ 214,90	R\$ 12.894,00
2	Lata	8	Nutrison Soya	R\$ 57,90	R\$ 463,20	R\$ 62,90	R\$ 503,20	R\$ 55,90	R\$ 447,20
					R\$ 13.777,20	R\$ 14.243,20		R\$ 13.341,20	

MELHOR PROPOSTA		
	EMPRESA	CNPJ
1º	DROGARIA CATARINENSE	84.683.481/0053-06
2º	FARMED PIEN MED. LTDA	06.161.884/0001-42
3º	VIDAFARMA	20.274.682/0001-38

J4~

043

PROTOCOLO Nº 232/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 13.341,20 (Treze mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDO 2021

Funcional
11.001.10.301.0014.2030.3390320000

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☒ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade

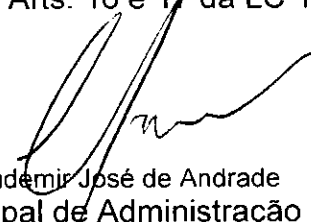
José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

02/02/2021


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021



Processo: Protocolo 232/2021

Assunto: "aquisição de suplementos alimentares"

Requerente: Secretaria de Saúde

Parecer Jurídico

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo de aquisição de "*suplementos alimentares*". Justifica o secretário Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva, que a aquisição deve ser realizada de forma emergencial, pois:

"Este suplemento visa atender pacientes que possuem alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisado e a múltiplas proteínas), síndrome do intestino curto e outros distúrbios absorptivos moderados a graves, gastroenteropatia e osinofilia, nutrição enteral precoce/mínima em terapia intensiva neonatal e pediátrica, transição de nutrição parental para enteral.

Considerando que hoje temos dois pacientes que fazem uso deste suplemento com idades de 0 a 2 e que não podem ter sem desenvolvimento e quadro clínico afetado pela falta deste suplemento.

Justifica-se este pedido de dispensa emergencial tendo em vista a não renovação do contrato com o fornecedor por parte da gestão anterior. Esclarece-se que posteriormente será instaurado novo processo licitatório na modalidade pregão para fornecimento a longo prazo."

O processo veio acompanhado do requerimento da secretaria municipal e termo de referência, declaração de existência de dotação orçamentária, cotações de fornecedores habilitados, com consulta de certidões dos mesmos, fornecido pelo departamento de licitações, sr. Marcos Aurélio Melenek.

Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

De acordo com Lei n.º 8.666/93, a licitação é dispensada (ou dispensável) no caso de alienação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no art. 17, e também nas hipóteses descritas no art. 24, sendo que, em todos os casos, mesmo que exista a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível, contudo, por comando normativo expresso, dada a natureza da contratação, o procedimento licitatório estaria dispensado.

No presente caso vemos que, a atual gestão assumiu o Município de Piên a poucos dias e que, este ente público não possui atualmente contrato vigente com fornecedores do produto para o qual se pretende adquirir, especialmente **quanto a especificação dos itens demandados pela secretaria requerente.**

Além disso, a realização de processo licitatório, ainda que possível e já em andamento, demandaria pelo menos 45 dias para cumprimento dos prazos legais necessários a concretização da contratação, isso se houvessem fornecedores interessados e se não ocorresse a interposição de recurso ou necessidade de diligências que, certamente atrasariam ainda mais o processo.



Chama atenção o fato de os produtos que se busca adquirir ser indiscutivelmente indispensável a vida de pacientes e cidadãos atendidos pelo Município de Piên de forma regular e também em emergências, sendo, portanto, impossível aguardar um novo processo licitatório para só então realizar a aquisição destes produtos, posto que, **neste interstício a vida a integridade física e a dignidade de pessoas certamente estariam em risco.**

Diante disso o objeto deste processo se amolda perfeitamente ao inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93;

Art. 24 É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, (...)

As hipóteses previstas no art. 24 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto na própria Lei n.º 8.666/93, art. 89, “dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei” passível de sanções.

Importante ressaltar que a dispensa de licitação não implica em total abandono de princípios que regem as contratações públicas, em especial a impessoalidade e a vantajosidade da proposta, que deve ser obtida dentro do universo de fornecedores que estejam devidamente habilitados para fornecimento do produto, neste caso, vemos que houve a busca/pesquisa de preços, sendo a mesma considerada como suficiente.

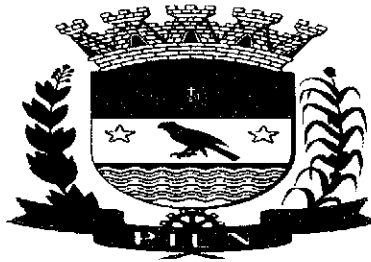
Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, opinamos pela regularidade da “contratação direta” neste caso, **EXCEPCIONALMENTE** para atender a aquisição dos produtos a que se destina, **em regime de urgência visando preservar a vida dos pacientes ou assistidos pela Secretaria de Saúde, com base no permissivo legal expresso no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.**

Por oportuno, recomendo a Secretaria requerente e ao departamento de licitações que, caso ainda não o tenham feito, instaure imediatamente o processo licitatório para aquisição do produto objeto deste, a fim de atender de forma regular a demanda do Município de Piên.

É o parecer.

Piên, 03 de fevereiro de 2021.

Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



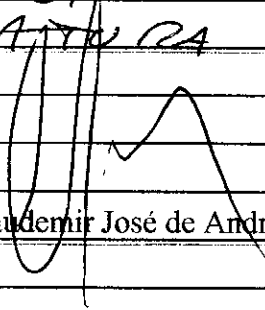
047

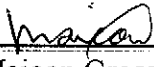
Protocolo nº: 232/2021 _____ Requerente: Licitações _____

Ref. : Dispensa de Licitação para Aquisição de Suplementos Alimentares (Complemento Neocat LCP e Nutrison Soya) _____

Ao administrativo

SEGRE DOCUMENTAÇÃO DA DISPENSA
ACIMA CITADA PARA SEU CONHECIMENTO
E SUA ASSINATURA


Claudemir José de Andrade


Maicon Grosskopf

PROTOCOLO Nº 232/2021
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2021

Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24º, Inciso II da Lei Federal 8666/93.

Objeto Dispensa de Licitação para Aquisição de Suplementos Alimentares (Complemento Neocate LCP e Nutrison Soya). Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: CIO LATINOAMERICANA DE MEDICAMENTOS

CNPJ: 84.683.481/0053-06

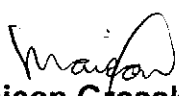
VALOR: R\$ 13.341,20 (Treze mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária:

CONTA DE DESPESA
11.001.10.301.0014.2030.3390320000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 08 de Fevereiro de 2021.


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 022/2021

PROTOCOLO: 232/2021

Objeto: Dispensa de Licitação para os Aquisição de Suplementos Alimentares (Complemento Neocat LCp e Nutrison Soya). Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

 **PESSOA JURÍDICA: CIA LATINOAMERICANA DE MEDICAMENTOS**

CNPJ: 84.683.481/0053-06

VALOR: R\$ 13.341,20 (Treze Mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

AUTORIZAÇÃO: 08/02/2021



AUTORIZAÇÃO: 08/02/2021

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:8C1F2FBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 111/2021. DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 111/2021. DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Retorno de Licença sem Vencimentos.

O Senhor Maicon Grosskopf, Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 111 da Lei Municipal 960/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a Licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares concedida pela Portaria 66/2021 ao servidor público **Ronaldo Antônio de Moraes**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 8.787.296.6/PR, ocupante do cargo público de **Agente de Serviços Gerais**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maicon Grosskopf, em 09 de fevereiro de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito de Piên

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:6A41CBF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 108/2021. DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 108/2021.
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera lotação funcional de servidor efetivo.

O Senhor Maicon Grosskopf, Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a lotação funcional, da servidora pública **Lais Carine Rosa Stafin** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 9.171.400.9/PR, ocupante do cargo público de **Professor**, da Secretaria de Educação – **Escola de Gramados**, para Secretaria de Educação – **Escola Prefeito Laércio**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 04 de fevereiro de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito de Piên

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:CF4DD0AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 109/2021. DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 109/2021. DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera lotação funcional de servidor efetivo.

O Senhor Maicon Grosskopf, Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:**050**

Art. 1º Altera a lotação funcional, da servidora pública **Silmara da Cruz Ribas Telma** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 7.311.577.9/PR, ocupante do cargo público de **Professor**, da Secretaria de Educação – **CMEI Tia Nena**, para Secretaria de Educação – **Escola Municipal de Gramados**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 04 de fevereiro de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito de Piên

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:45CAFC00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 110/2021. DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 110/2021. DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera lotação funcional de servidor efetivo.

O Senhor Maicon Grosskopf, Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a lotação funcional, da servidora pública **Maura Pscheidt de Lima** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 3396552/PR, ocupante do cargo público de **Professor**, da Secretaria de Educação – **CMEI Tia Nena**, para Secretaria de Educação – **Escola Municipal Marciano de Carvalho**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 04 de fevereiro de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito de Piên

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:6198524B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS
SUPLEMENTARES

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 022/2021

PROTOCOLO: 232/2021

Objeto: Dispensa de Licitação para Aquisição de Suplementos Alimentares (Complemento Neocat LCP e Nutrison Soja). Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: CIA LATINOAMERICANA DE MEDICAMENTOS

CNPJ: 84.683.481/0053-06

VALOR: R\$ 13.341,20 (Treze Mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

AUTORIZAÇÃO: 08/02/2021

[Voltar](#)

De alhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PIEN
Ano*	2021
N.º licitação/dispensa/inexigibilidade*	22
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	232/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de suplementos alimentares conforme solicitação da secretaria da saúde.
Dotação Orçamentária*	1100110301001420303390320400
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	13.341,20
Data Publicação Termo ratificação	09/02/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐
Há cota de participação para EPP/ME?	☐ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐
Data Cancelamento	

**MUNICÍPIO DE PIÊN - PR**

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PREDIO PREFEITURA CFP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 41 36321136 Fax: (41)3632-1148

052**NOTA DE EMPENHO**

Número **583/2021** Tipo **Ordinário** Emitido em **09/02/2021** Requisição Nº **337** Rec. Compra Nº **52595**

Licitação **Processo dispensa** Número **22/2021 de 08/02/2021**

Contrato/Aditivo **Sequência Contrato** Aditivo **Início da vigência** Fim da vigência **Fim da vig. atualizada** Início da execução **Fim da execução** Fim da exe. atualizada

Credor **Fornecedor**
CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS Matrícula **313-1** CPF/CNPJ **84.683.481/0053-06**
Endereço **RUA VISCONDE DE TAUNAY, 288** Bairro **CENTRO**
Cidade/UF **São Bento do Sul/SC** CEP **89290-000** Fone **47 633-5844** Tipo de conta bancária **Banco** Agência **Conta**

Classificação da despesa **11 SECRETARIA DE SAUDE** Saldo anterior **RS 118.610,00**
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Valor empenhado **R\$ 13.341,20**
10.301.0014.2030 MANUTENÇÃO DA SAÚDE Saldo atual **RS 105.268,80**
11.3.90.32.03.00 MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3830 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Do Exercício

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
2160	NUTRISON SOYA - ALIMENTO NUTRICIONAL - SABOR BAUNILHA LATA DE 800 GRAMAS		LTA	8.0000	55.9000	447,20
2174	SUPLEMENTO NEOCATE LCP - LATA 400 GR Fórmula elementar, nutricionalmente completa, em pó, para crianças desde o nascimento com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Única fórmula de aminoácidos com segurança e eficácia comprovada em pacientes com alergias alimentares. Isenta de proteínas lácteas, lactose, galactose, frutose, sacarose e glúten. * Rendimento de 1 lata- 2666ml/1900kcal * Proteínas 11% - * Carboidratos 45% - * Lipídios 44% - * Fonte de Proteínas - aminoácidos livres 100% - * Fonte de Carboidratos - maltodextrina 100% - * Fonte de lipídios Óleos vegetais 100% - * Relação kcal não protéica/ gN - 184 : 1 - * Osmolaridade (mOsm/l) 325 - * Osmolalidade (Osm/kg de água) 360 - * Carga de soluto renal potencial(mOsm/l)		LTA	60.0000	214,9000	12.894,00

Certificação

	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	2137104048	27/02/2021
CERTIDÃO FGTS	2021012301240468774704	21/02/2021
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	D5E0.A916.B680.58F5	02/05/2021

SECRETARIA DE SAÚDE FONE PARA CONTATO 41 3632-1291 - FABIOLA OU FELICIO
EMAIL: adm2.saude@pien.pr.gov.br

Forma de pagamento: EM ATÉ 30 DIAS

Local de entrega: SECRETARIA DE SAÚDE- RUA BELO HORIZONTE, 92 CENTRO/PIÊN.

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR